PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO
Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro.
CEP: 39.538-000
Telefone (38) 3824-8110

DECRETO Nº 36, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 33/2022 QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE CANDIDATO AO PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE _ DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Minas Gerais, **IVO FERNANDES SILVA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Retiro.

Considerando o artigo 14 da Lei 14.113 de 2020 que cria o Novo FUNDEB que estabelece parâmetros para o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Considerando a lei municipal nº 33/2022 que que estabelece critérios para escolha de candidato ao provimento de cargo em comissão de diretor e vice-diretor das escolas da rede municipal.

Considerando a necessidade de atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005/2014, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar.

DECRETA:

Art. 1º - A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor e vice-diretor de Escola Municipal dar-se-á por avaliação de conhecimentos específicos e avaliação comportamental, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

Parágrafo Único - O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em quatro etapas, a saber:

- Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola;
- Uma segunda, de caráter eliminatório, consistente de avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria de Educação, considerando, pelo menos, os seguintes componentes:

Visão sistémica;

Senso ético;
Liderança;
Flexibilidade,
Comunicação;
Comprometimento
- Uma terceira etapa, de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos, onde serão checados os mesmos componentes do perfil supramencionados;
- Uma quarta e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

Art. 2º - Para desenvolver o processo de seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas.

Art. 3º - Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 4º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e vice-diretor, os profissionais do magistério que comprovem ter:

a) Que estiverem em efetivo exercício, na rede municipal de educação do município de Santo Antônio do Retiro no ato da publicação do edital;
b) Ter no mínimo, 1 (um) ano de experiência, em função de docência no Magistério, ou em Especialista em Educação, e/ou em Direção Escolar (Gestor);
c) Possuir habilitação em pedagogia ou licenciatura plena na área da educação.
d) Ter concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou gestão pública, ou cursar no prazo de um ano após sua nomeação devendo para tanto apresentar documentos comprobatatóiros de matrícula e especialização (latu sensu) em gestão escolar ou em gestão pública
a) Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
b) Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão
c) Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);
d) Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para o qual irá se inscrever;
e) Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos; e
f) Aprovação em prova de processo seletivo da Secretaria de Educação.

Art. 5º - Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 4^0, ou, se não houver candidato aprovado para ocupar um cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 ano.
§ 1^0 Em algumas das unidades escolares do município haverá a função de vice-diretor:
§ § 2^0 A função de diretor e vice-diretor a ser ocupado, poderá ser por Professor, Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo do Magistério Municipal, efetivo ou contrato pelo poder público municipal.
§ 3^0 A carga horária de trabalho do vice-diretor será de 24 horas.
§ 4^0 A descrição do cargo de diretor/coordenador e vice encontra-se no Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Executivo Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 7º - No ato da posse, o Diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 8º - A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar de Educação, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1 º - Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do projeto político pedagógico (PPP), Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira, ética e o relacionamento com a comunidade escolar.

§ 2 º - A atribuição de sanções elou exoneração fica a cargo do Poder Executivo Municipal, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 9º - Os Diretores e vices terão mandato para o período de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 10º - Para as escolas do município com menos de 100 (cem) alunos será indicado um coordenador de escola indicado pelo Executivo ou Secretário Municipal de Educação.

§ 1 º A critério do Secretário Municipal de Educação poderá ser indicado mais de um nome para a apreciação do Conselho Escolar.

§ 2º Não poderão participar da reunião do Conselho Escolar:

*O Coordenador da Unidade Escolar, quando for o indicado;

*Os membros do Conselho Municipal Escolar quando indicados devendo ser substituídos pelos seus suplentes.

Art. 11º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor e Vice-diretor de Escolas e CEMEI é da competência do chefe do executivo, por ato próprio.

Art. 12º - A exoneração do cargo de diretor elou vice dar-se-á a pedido do servidor ou de oficio.

Parágrafo único. A exoneração de oficio dar-se-á:

a) Quando não satisfeita as condições das competências e habilidades exigidas pelo cargo devendo seguir como parâmetros as diretrizes norteadoras da Avaliação de Desempenho ou pela própria da Secretaria Municipal de Educação
b) Quando tendo tomado posse, (do cargo diretor ou vice) o detentor do cargo não entrar em exercício no prazo estabelecido.
c) Quando no exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados;
d) Quando obtiver resultado inferior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho, quando for efetivo, e ou contratado por avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, referente à avaliação qualitativa, após observados os prazos legais para recurso;
e) Quando se candidatar a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.
f) Infração aos princípios da administração pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de

Educação em conjunto com a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro, 02 de outubro 2023.

IVO FERNANDES SILVA:06732583603

Assinado de forma digital por IVO FERNANDES SILVA:06732583603
Dados: 2023.10.10 22:50:18 -03'00'

Prefeito Municipal